

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

Este Termo de Referência tem por objeto a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split, com etiqueta de eficiência energética, instalados, visando atender as necessidades desta Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC, conforme quantitativo abaixo e especificação e exigências técnicas constantes do Anexo deste Termo de Referência.

2- ESPECIFICAÇÕES:

LOTE - 01			
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	5	Und.	Equipamento, componente - refrigeração - Condicionador de ar de <u>60.000 BTUs</u> , tipo split piso teto, composto por unidade condensadora e evaporadora, tipo de ciclo: frio; funções: Ventilação; Desumidificação; Timer; Sleep; filtro de ar lavável; compressor rotativo; com controle remoto sem fio, display com indicação digital da temperatura, 03 velocidades de ventilação; alimentação elétrica 380 V – Trifásico, Frequência 60 Hz. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, Classificação Energética classe “A” ou classe “B”. Capacidade de Refrigeração 58.000 ~ 60.000 BTUs, com garantia total mínima de 1 ano, com instalação completa (confeção e fixação de suportes) em locais em que os pontos de força e de dreno já existam e/ou retirada total de equipamentos por ventura existentes no local da instalação. Inclui: Manuais em Português BR; Instruções de Instalação em Português BR; Unidade Interna; Unidade Externa; Controle Remoto (com suporte de parede); Suporte de Fixação para unidade interna; Suporte de Fixação para unidade externa; Tubo de Dreno + Tampa; Parafusos de fixação; Cabos de energia; conduítes e serpentina de cobre, deverá conter revestimento para os conduítes, demais especificações no Termo de Referência.
LOTE - 02			
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
02	6	Und.	CONDICIONADOR de ar tipo split Hi Wall, capacidade de <u>30.000 btus</u> , controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-pó, aletas direcionais, com baixo nível de ruído.



			sistema com uso inteligente de energia, com a melhor classificação possível INMETRO / Selo PROCEL, Timer 24 h: permite programação liga e desliga, unidade externa independente, voltagem 220 volts. Incluindo serviço e material necessário para sua instalação de acordo com as normas da ABNT, desde que o evaporador fique até 05 metros da central condensadora. Garantia mínima de 01 (um) ano do fabricante, com instalação completa (confeção e fixação de suportes) em locais em que os pontos de força e de dreno já existam e/ou retirada total de equipamentos por ventura existentes no local da instalação.
LOTE - 03			
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
03	18	Und.	CONDICIONADOR de ar, tipo Split Hi Wall, com as seguintes características: capacidade de 18.000 BTU's, filtro de ar, timer, controle remoto sem fio, seleção de temperatura, tensão de 220 volts; sistema com uso inteligente de energia, com a melhor classificação possível INMETRO / Selo PROCEL. OBS: Incluindo serviço e material necessário para sua instalação de acordo, desde que o evaporador fique entre 05 a 10 metros da central condensadora. Garantia mínima de 01 (um) ano do fabricante, com instalação completa (confeção e fixação de suportes) em locais em que os pontos de força e de dreno já existam e/ou retirada total de equipamentos por ventura existentes no local da instalação.
LOTE - 04			
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
04	3	Und.	CONDICIONADOR de ar tipo split Hi Wall, capacidade de 9.000 btus, controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-pó, aletas direcionais, com baixo nível de ruído. sistema com uso inteligente de energia, com a melhor classificação possível INMETRO / Selo PROCEL, Timer 24 h: permite programação liga e desliga, unidade externa independente, voltagem 220 volts. Incluindo serviço e material necessário para sua instalação de acordo com as normas da ABNT, desde que o evaporador fique até 05 metros da central condensadora. Garantia mínima de 01 (um) ano do fabricante, com instalação completa (confeção e fixação de suportes) em locais em que os pontos de força e de dreno já existam e/ou retirada total de equipamentos por ventura existentes no local da instalação.





Obs.: Todas as instalações de todos os ar-condicionados acima citados, deveram seguir as normas técnicas geral para instalações de Ar-Condicionado.

3- CLASSIFICAÇÃO DO BEM:

3.1. O(s) produto(s) ora pretendido(s) pode(m) ser considerado(s) “bem comum”, haja vista sua(s) descrição(ões) ser(em) usual(is) de mercado, detalhada(s) objetivamente na(s) especificação(ões) e encontrado(s) no mercado, de forma que a escolha do produto, atendida(s) a(s) especificação(ões) pode ser feita exclusivamente pelo menor preço.

4- JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO:

4.1. Faz-se necessária a aquisição em tela, onde traz a necessidade de troca/substituição de ar-condicionado em cada setor da EPC, e quer seja para acrescentar a quantidade de máquinas instaladas ou para substituir equipamentos obsoletos já existentes na rádio Tabajara e no Jornal A União, assegurando assim, condições de trabalhos adequadas para os servidores, bem como o público externo que frequenta a empresa. Os aparelhos condicionadores de ar propostos, atendendo aos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens e serviços, tendo sido escolhidos os de menor consumo para cada uma das categorias em questão.

5 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Nos termos do artigo 198 do RILCC, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do gestor de contrato, servidor designado pela EPC, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

5.2. A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidor(es) indicados pela(o) Diretor(a) Presidente.

5.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas no artigo 200 do RILCC, de 02 de janeiro de 2020, publicado no Portal da EPC.

5.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência

5.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

6 -DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRAZO DE GARANTIA:

6.1. A contratada se obriga, dentro do prazo estipulado no item 2 de cada equipamento, a prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a Empresa Paraibana de Comunicação S.A. - EPC, contados a partir do seu recebimento definitivo.

6.1.1. No caso de defeito(s) em peça(s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).

6.2. A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada a nível nacional.



7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Apresentar declaração de assistência técnica autorizada a nível nacional;
- 7.2. O(s) equipamento(s) deve(m) apresentar garantia mínima conforme descrito nas especificações dos itens, sendo o ônus das visitas técnicas preventivas e corretivas de responsabilidade da contratada.
- 7.3. Responder por todos os custos decorrentes de transporte, embalagem, fretes, impostos e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto.
- 7.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as eventuais reclamações a respeito da qualidade dos serviços.
- 7.5. Não veicular publicidade, vinculada ou não, acerca do contrato firmado com a EPC, salvo oficialmente autorizado pela Administração.
- 7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do(s) equipamento(s) licitado(o).
- 7.7. Entregar o(s) equipamento(s) licitado(s) conforme as características exigidas no edital e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração.
- 7.8. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme §1º do art.81 da Lei nº 13.3030/16.
- 7.9. Comunicar à EPC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.10. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 7.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XV, art.158, do RILCC.
- 7.12. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pela EPC, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Art.190, §1º do RILCC), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente.
- 7.13. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 7.14. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.14.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 7.14.2. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;





- 7.14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.14.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 7.14.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.14.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.15. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- 7.16. Aceitar a fiscalização e acompanhamento do serviço pelo Fiscal do Contrato;
- 7.17. Qualquer material defeituoso será substituído, ficando a CONTRATANTE isenta de despesas.
- 7.18. Deverá ser corrigido e/ou reexecutado o serviço e substituídos os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência, ficando a CONTRATANTE isenta de despesas.
- 7.19. Remover os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local do serviço durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.
- 7.20. A CONTRATADA deverá prever o fornecimento do material necessário para a realização do serviço de instalação de acordo com as normas da ABNT, desde que o evaporador fique até: - até 5 metros da central condensadora para o item 01
- 7.21. É responsabilidade da empresa CONTRATADA manter limpo, livre e desimpedido de sujeira e restos de materiais, o local de realização do serviço.
- 7.22. Ocorrendo qualquer dano ou avaria, no local onde será executado o serviço, a empresa CONTRATADA deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação.
- 7.23. Os materiais a serem instalados deverão ser novos e de qualidade adequada.
- 7.24. A CONTRATADA responsável pela instalação dos equipamentos, deverá comprovar junto a Contratante, o registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho Regional de Técnicos, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional da região a que estiver vinculado a licitante, comprovando a atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;





8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - LOCAL DE ENTREGA:

9.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste Termo de Referência devidamente embalado na Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC no Jornal A União na Av. Chesf, 451, Distrito Industrial – CEP 58.082-010 - João Pessoa/PB, nos dias úteis, no horário de 09:00 as 11:30 e de 13:00 as 15:00 horas, recebidas pela Comissão de Recebimento ou setor responsável.

9.2. A empresa CONTRATADA deverá entregar os equipamentos em Remessa Única em suas embalagens originais, contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

10 - PRAZO E LOCAL DE INSTALAÇÃO:

10.1. A contratada deverá **entregar** os equipamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos e após conferência seguir com instalação a combinar com o servidor responsável técnico da EPC, nos endereços:

Na Rádio Tabajara na Av. Dom Pedro II, 3595, Bairro Castelo Branco – CEP 58.040-440 - João Pessoa/PB e no Jornal A União na Av. Chesf, Distrito Industrial – CEP 58.082-010 - João Pessoa/PB, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 11:30 e de 13:00 as 15:00 horas.

11 - RECEBIMENTO:

11.1. Observado o disposto nos artigos 193 a 197 do RILCC, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

11.1.1. **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

11.1.2. **Definitivamente**, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

11.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente ou apresentarem defeitos ou violações, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído, quando for possível.

11.2.1. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

11.2.2 O fornecedor terá prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo gestor do contrato, sem qualquer custo adicional para a EPC.

11.2.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.





11.2.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

11.2.4. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;

11.2.4.1. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Compra;

11.2.4.2. Entregar no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência.

11.2.5. **O recebimento definitivo dar-se-á:**

11.2.5.1 Após verificação física que constate a integridade dos produtos;

11.2.5.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.

11.2.6. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

12.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações;

12.2. Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1,0% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

12.3. A CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, mediante inexecução total do contrato; ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança sobre o mesmo objeto;

12.4. Em caso de recusa total do objeto contratado aplicar-se-á multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

12.5. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 12.3 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

12.6. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

12.7. Na hipótese de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

12.8. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

12.9. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

12.10. A EPC poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

12.11. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo VIII do RILCC.





12.12. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

12.13. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

13 - DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO:

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA:

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, que discrimine de forma detalhada, os objetos entregues, além da comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.2. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, no Setor, Financeiro ou ao Gestor do Contrato da EPC, no endereço BR 101, Km 03, Distrito Industrial, João Pessoa-PB.

13.3. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

13.4. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento de cobrança, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

DO PAGAMENTO:

13.5. O pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta corrente em 30 (trinta) dias, após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização do fornecimento e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

13.6. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.8. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;





13.10. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

13.11. Havendo a efetiva entrega dos objetos licitados, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

13.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

João Pessoa, 27 de outubro de 2022.

Wagner Chaves Viana

Gerente Administrativo – EPC

Mat.:810083-8

